

LEI nº 1.202

Altera dispositivo da Lei nº 1077, de 28 de dezembro de 1977, em cumprimento às determinações contidas no Decreto Lei nº 1704, de 23 de outubro de 1979.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 143, do Código Tributário do Município de Ouro Fino, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago.

II – Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicados sobre o débito corrigido monetariamente:

a – 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c – 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

III – Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração, e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 24 de março de 1981.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal